



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 49/2025

Processo Número: 1531/2025 | Data do Protocolo: 05/02/2025 18:20:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003200310030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, visando à proteção da saúde e a prevenção de diagnósticos tardios.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças:

I – implementar exames regulares em bebês e crianças para detecção de doenças renais, prevenindo diagnósticos tardios e erros de diagnósticos, como a confusão entre doenças renais e outras condições, tais como viroses e problemas cardíacos;

II – capacitar médicos pediatras e clínicos gerais para reconhecer sinais precoces de Doença Renal Crônica, como infecção urinária recorrente, dificuldades em ganhar peso e sintomas que podem ser confundidos com viroses ou doenças respiratórias graves;

III – garantir que exames simples, como o de creatinina e ultrassom de vias urinárias, sejam parte de protocolos obrigatórios de triagem para todas as crianças com sintomas suspeitos de problemas renais;

IV – assegurar a presença de nefropediatras em todas as cidades do Estado ou promover parcerias entre municípios vizinhos para atender áreas onde não há profissionais especializados;

V – reduzir o tempo de espera para consulta com nefropediatras e outros profissionais especializados em doenças renais pediátricas para bebês ou crianças com suspeitas da doença, estabelecendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início do tratamento adequado.

Artigo 3º – São diretrizes para a implementação da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças:

I – a realização obrigatória do teste de triagem neonatal, incluindo marcadores específicos de doenças renais;

II – a inclusão de exames de urina, ultrassonografias renais e outros exames complementares no acompanhamento regular de bebês e crianças;

III – o acompanhamento regular das crianças com fatores de risco para Doença Renal Crônica, como histórico familiar de doenças renais, infecções urinárias recorrentes ou outras condições associadas;

IV – a oferta de consultas periódicas com nefrologistas pediátricos, para monitoramento de crianças diagnosticadas com doenças renais e a inclusão em programas de prevenção e tratamento.

Artigo 4º – As unidades de saúde, tanto da rede pública quanto conveniada, poderão:

I – incorporar os exames preventivos de doenças renais no calendário de acompanhamento pediátrico;

II – assegurar a comunicação rápida e clara dos resultados dos exames aos responsáveis, garantindo o encaminhamento imediato das crianças com suspeita de Doenças Renais Crônicas para atendimento especializado;

III – promover campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, abordando a importância da prevenção e diagnóstico precoce de doenças renais em crianças.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir a Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, XII e XV da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde e ainda, a proteção à infância.

A Doença Renal Crônica (DRC) é uma condição que pode se manifestar de forma silenciosa e progressiva, especialmente em bebês e crianças. Muitas vezes, os sintomas iniciais são confundidos com outras condições, como viroses e problemas respiratórios, levando a diagnósticos tardios que comprometem a saúde e o desenvolvimento adequado da criança.

Um diagnóstico precoce é essencial para evitar complicações graves e irreversíveis, como a falência renal e a necessidade de tratamentos invasivos, incluindo diálise e transplante renal. A DRC afeta mais de dez milhões de pessoas no Brasil, segundo o Ministério da Saúde. Embora seja mais comum em adultos, quando a doença atinge as crianças, especialmente em estágios avançados, pode trazer consequências graves, o que exigirá cuidados contínuos¹.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças estabelece um marco legal que viabiliza a implementação de ações integradas e contínuas para a detecção precoce de sinais da doença, por meio de exames de triagens neonatais e campanhas educativas, será possível identificar fatores de risco e casos iniciais de forma mais eficiente, permitindo intervenções médicas que podem retardar ou evitar até a progressão da doença.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

¹: Disponível em: <https://pequenoprincipe.org.br/noticia/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-doenca-renal-cronica-na-infancia/> - Acesso em 17/12/2024.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **05/02/2025 16:55**

Checksum: **3EB5E6DC7C75ABBA34532D8ED63B4EAFB7F082E04F4D25BD712BD9FE32CF986D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.